

**TERMO DE FOMENTO Nº 79/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A REDE CIDADÃ**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **REDE CIDADÃ**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.461.315/0040-66, com sede a Rua Doutor Marcolino, 405, Sala 06, bairro Centro, Centro, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Angela de Alvarenga Batista Barros, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.279.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.192.*** SSP/MG, residente em Rua Marques De Marica, nº190 Apto 802, Santo Antônio, Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, **alterada pela Lei Municipal nº 8.715 de 10/07/2024 e a Lei Municipal nº 8.740 de 11/10/2024**, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5286-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções e auxílios), para a aquisição de materiais permanentes para compor o espaço da Rede Cidadã no município de Patos de Minas, visando a promoção de atividades voltadas para a preparação para o mundo do trabalho de públicos diversos, em especial de assistência e vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária



ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 235,31 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

R\$ 10.764,69 (dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.127)

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 17.668-0, Agência nº 1614-4, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura**



deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.



7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria 4.742 de 13 de outubro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

REDE CIDADÃ

Angela de Alvarenga Batista Barros
Presidente

TERMO REDE CIDADÃ - ASSINATURA pdf

Código do documento bc4ef607-857f-4278-a43e-6c96c7d7b1b5



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Angela de Alvarenga Batista Barros
parceriaspublicas@redecidada.org.br
Assinou como parte

Angela de Alvarenga Batista Barros



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Lara de Barros Matos
lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

19 Nov 2024, 18:18:59

Documento bc4ef607-857f-4278-a43e-6c96c7d7b1b5 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-19T18:18:59-03:00

19 Nov 2024, 18:22:22

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-19T18:22:22-03:00

21 Nov 2024, 09:47:44

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou como parte** - Email: parceriaspublicas@redecidada.org.br - IP: 170.79.54.234 (170-79-54-234.justwebtelecom.com.br porta: 41628) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2024-11-21T09:47:44-03:00

21 Nov 2024, 10:31:47

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 17916) - Geolocalização: -18.60421 -46.5095473 - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2024-11-21T10:31:47-03:00

21 Nov 2024, 13:18:12

LARA DE BARROS MATOS **Aprovou** (60555ab0-972a-40f0-b878-6ca3fc63146b) - Email: lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25368) - Documento de identificação informado: 016.249.066-64 - DATE_ATOM: 2024-11-21T13:18:12-03:00

21 Nov 2024, 16:50:02

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 10516) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-11-21T16:50:02-03:00

21 Nov 2024, 18:30:15

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 31278) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-11-21T18:30:15-03:00

22 Nov 2024, 13:05:38

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 35838) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2024-11-22T13:05:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c6a4887394136110be83e76bb38523c7fd2b7149a0409153377e4e396223d700

(SHA512):02e8164ef2a75c3446b6ab7a54c29d6c25ba4effff15afdaf47c7db8f87350911fe017b155e2246831216786da63afdb191efd78a595681e35ba135db586384b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

Razão Social REDE CIDADÃ		CNPJ 05.461.315/0040-66	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Matriz - Rua Alvarenga Peixoto, Nº 295 - 5º andar Unidade Patos de Minas – Rua Doutor Marcolino – 405 – Sala 06			
Bairro Matriz – Lourdes Filial – Centro		Cidade Matriz – Belo Horizonte/MG Filial – Patos de Minas/MG	
E-mail da Instituição parceriaspublicas@redecidada.org.br		Site da instituição https://www.redecidada.org.br/	
Telefone 1 (31) 3290-8000		Telefone 2 (31) 98396-7560	Telefone 3 (31) 98445-8618 / (31) 99135-4825
Número da conta corrente: 17.668-0	Agência: 1614-4	Banco: Banco do Brasil – Belo Horizonte/MG	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Angela de Alvarenga Batista Barros		CPF: 056.279.586-34	
Nº RG M-1.119.282	Órgão Expedidor SSP-MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Marquês de Maricá, Nº 190, apto 802			
Bairro Santo Antônio		Cidade Belo Horizonte/MG	Período de Mandato 18/10/2023 a 17/10/2026
Telefone 1 (31) 3290-8000		Telefone 2 (31) 98396 – 7560	Telefone 3 (31) 98445-8618

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade PROJETO APOIAR PARA CRESCER - Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Rede Cidadã visando a aquisição de materiais permanentes e mobiliário (bens duráveis) para compor o espaço da Rede Cidadã no município de

Patos de Minas, visando a promoção de atividades voltadas para a preparação para o mundo do trabalho de públicos diversos, em especial de assistência e vulnerabilidade social.	
Período de Execução 1 (um) mês, a partir da data de recebimento do recurso.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 388 (trezentos e oitenta e oito)
Abrangência Patos de Minas/MG	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 11.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 78,79 Valor total(R\$) R\$ 11.078,79
Justificativa <p>Para a efetivação de suas ações, a Rede Cidadã propõe a realização de programas de aprendizagem e projetos de qualificação e formação técnica, laboral e socioemocional de diferentes usuários. Mediante a isto, a entidade conta com um espaço localizado à Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº1200, Cidade Nova – Patos de Minas/MG, CEP 38706-002, para a oferta do serviço e atendimento dos usuários. O espaço necessita de materiais permanentes e mobiliário para cumprimento de suas funções, e justamente por isso se faz necessário o aporte do recurso ensejado no presente Plano de Trabalho.</p> <p>A modalidade de transferência especial foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 (EC nº 105, de 2019), a qual criou uma nova modalidade de transferência, exclusivamente para o repasse de recursos das emendas parlamentares individuais a Estados, Distrito Federal ou Municípios.</p> <p>Tais recursos servem para fomentar as ações dos entes federados no aporte de recursos afim de facilitar as parcerias com a sociedade civil, bem como visam melhorar a alocação dos recursos públicos. Assim, a Rede Cidadã objetiva a aquisição dos bens e materiais permanentes para privilegiar a execução de suas ações no âmbito do Município de Patos de Minas – Minas Gerais.</p> <p>A Rede Cidadã executa programas e projetos voltados para a inserção no mundo do trabalho de públicos diversos, em especial o público de vulnerabilidade, e, mediante o presente projeto, voltado para a aquisição e instalação de equipamentos diversos, pretende garantir sua permanência e estadia em Patos de Minas – Minas Gerais para a continuidade do atendimento.</p> <p>Cada item a ser adquirido se faz necessário conforme as descrições e justificativas apresentadas abaixo:</p> <p>Climatizadores (2 unidades):</p> <p>Os climatizadores são essenciais para proporcionar um ambiente confortável e saudável para os usuários da Rede Cidadã, principalmente durante períodos de altas temperaturas em Patos de Minas. Além do conforto, a climatização adequada contribui para a concentração e bem-estar dos</p>	

participantes nos programas de aprendizagem e qualificação, otimizando a eficácia das atividades desenvolvidas.

Nobreak (1 unidade):

A aquisição de um nobreak é crucial para garantir a continuidade das atividades, evitando interrupções decorrentes de possíveis quedas de energia. Isso é fundamental para a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis, como computadores e outros dispositivos utilizados nos programas de formação técnica. Assegurar a disponibilidade de energia ininterrupta contribui para a eficiência operacional da Rede Cidadã.

Ventiladores (3 unidades):

Patos de Minas/MG apresenta variações climáticas, sendo o calor intenso em determinadas épocas do ano. A aquisição de ventiladores é essencial para garantir a circulação de ar e proporcionar um ambiente agradável, favorecendo o conforto térmico dos usuários. Isso é particularmente importante durante as atividades laborais e de formação, promovendo um ambiente propício para o aprendizado e a realização de tarefas.

Armário de Escritório (1 unidade):

A inclusão de um armário de escritório é essencial para a organização e segurança de documentos, materiais de escritório e outros itens essenciais para as atividades diárias da Rede Cidadã. Este móvel proporcionará um espaço adequado para o armazenamento e preservação de documentos importantes, garantindo a integridade dos materiais utilizados nos programas de aprendizagem e formação técnica. Além disso, contribuirá para a manutenção da ordem e do ambiente de trabalho, promovendo eficiência operacional e facilitando o acesso rápido a recursos necessários para as atividades cotidianas.

Mesa/Estação de trabalho (1 unidade):

A inclusão de uma mesa/estação de trabalho é fundamental para criar um espaço adequado e funcional. Este item permite a organização eficiente de materiais, documentos e equipamentos necessários para as atividades diárias da Rede Cidadã. Além disso, proporciona um local adequado para reuniões, atendimentos e outras interações, contribuindo para a eficácia das operações da entidade.

A aquisição destes itens, por meio dos recursos provenientes da modalidade de transferência especial, fortalecerá a capacidade operacional da Rede Cidadã em Patos de Minas, garantindo condições propícias para o desenvolvimento e continuidade de programas de aprendizagem e formação técnica, especialmente voltados para públicos em situação de vulnerabilidade.

Descrição do Projeto/Atividade

Breve Histórico da Rede Cidadã:

A Rede Cidadã é uma Entidade de Assistência Social que desenvolve programas e projetos de forma continuada, permanente e planejada. Somos uma das primeiras organizações a investir no trabalho social em rede e, desde 2002, reunimos sociedade civil, empresas, órgãos públicos, organizações sociais e voluntários, para trazer soluções em geração de trabalho e renda.

Nossa organização se destaca por investir não apenas na formação técnica de quem participa de seus cursos. Entendemos que tão importante quanto isso, é o resgate dos sonhos das pessoas e seu desenvolvimento socioemocional e comportamental. Para nós, prevalece a visão de que “vida e trabalho, um só valor” e devem andar juntos para promover a realização profissional e pessoal do ser humano.

Alguns números demonstram o compromisso da entidade com a sociedade brasileira, a Rede Cidadã consolidou 113.826 mil contratações no mundo do trabalho:

36.301 jovens e adultos contratados;

73.908 jovens aprendizes contratados;

352 estagiários contratados;

285 pessoas do grupo LGBTQI+ contratadas;

2.609 pessoas em situação de rua contratados;

3.047 pessoas com deficiências contratadas;

218 sêniores contratados;

1.698 empreendimentos apoiados;

3.588 empresas parceiras;

2.699 voluntários;

685 organizações sociais parceiras.

Principais ações na área de atuação:

A Rede Cidadã atua na área da Assistência Social e em especial na promoção de qualificação profissional e socioemocional voltada para a inserção no mundo do trabalho. Atuando em conformidade com o conjunto normativo que rege a Política Nacional de Assistência Social, e acreditando na geração de renda como uma importante saída às condições de vulnerabilidade e aliada às estratégias de enfrentamento às desigualdades e combate à pobreza, em consonância com a Resolução CNAS/MC nº43/2021, a Rede Cidadã trabalha pela garantia, promoção e proteção de direitos do público dos seus projetos, especialmente o direito ao trabalho digno. Apostamos no desenvolvimento socioemocional integrado como um ponto importante para o desenvolvimento dos beneficiários e que irá contribuir para a redução de evasão e ócio no mundo do trabalho, incentivando e apoiando-os na busca da autonomia e protagonismo.

As principais ações promovidas são:

(a) programas de socioaprendizagem; e

(b) projetos de capacitação socioemocional e/ou profissional voltada para o mundo do trabalho.

Perfil do público beneficiário:

A Rede Cidadã trabalha com um público diverso, orientando-se principalmente pelo recorte da assistência social e do público de vulnerabilidade social, abrangendo famílias cujas rendas sejam de aproximadamente 1 (um) salário-mínimo. Não há limitações sobre as idades dos usuários, apesar

da exigência de que tenham ao menos 14 (catorze) anos. A maior parte das ações são desempenhadas na faixa etária de 14 (catorze) a 22 (vinte e dois) anos através dos programas de aprendizagem. Também são desenvolvidas atividades para públicos específicos, tais como: negros e pardos, comunidade LGBTQIA+, sêniores, entre outros.

Capacidade de atendimento:

A capacidade de atendimento mensal nos programas e projetos fomentados pela Rede Cidadã em Patos de Minas/MG é de 350 (trezentos e cinquenta) usuários. O número de atendimentos depende do número de parcerias formadas e por isso há alterações ao longo do ano.

Metodologia de trabalho:

A Rede Cidadã visa, em suas ações, alinhar o conhecimento teórico à prática nas empresas. A metodologia conta com uma proposta de desenvolvimento socioemocional que consiste em um processo educativo vivencial que visa a expressão da identidade pessoal, social e profissional gerando e agregando valores para vida e para o trabalho. São objetivos dessa formação:

- Trabalhar o coeficiente emocional do público a partir do desenvolvimento do seu autoconhecimento, capacitando-os a lidar com os conflitos no ambiente de trabalho e superar as suas crenças limitantes;
- Contribuir para que as empresas reduzam a rotatividade e, ao mesmo tempo, apoiar o público na percepção de que o primeiro emprego é a porta de entrada de sua carreira profissional. Tudo isso resultaria no aumento do tempo de permanência dos jovens no trabalho, após a sua inserção na empresa;
- Construir o propósito de vida e trabalho, promovendo o protagonismo dos jovens na construção de uma sociedade melhor para se viver. Fundamentos do trabalho.

O Método Reflexivo Vivencial se caracteriza por promover “o saber e o querer fazer”, estimulando o participante a assumir a responsabilidade pelos seus atos, num processo de amadurecimento emocional, através do autoconhecimento como estímulo para o autodesenvolvimento. Os usuários tomam posse de suas emoções. Acompanhando o desenvolvimento e evolução do conhecimento científico, é um modelo abrangente onde estão contidos diversos aspectos do movimento e da consciência corporal, incluindo fatores como a atitude de responsabilidade frente a vida, autoestima, confiança, empatia, autonomia, função de vínculo, criatividade, entre outras dimensões decorrentes do autoconhecimento. A concepção metodológica está embasada na utilização de música, dança e vivência, objetivando alcançar mudanças, seja, na postura, ou na maneira de pensar e agir. Através do método reflexivo e vivencial, o movimento transforma o corpo - de rígido, engessado, desajeitado para um ondular leve, fluido e harmonioso. Com a consciência corporal expande-se a consciência de sujeito da vida.

Estratégias para execução de programas e projetos:

Os projetos seguem à seguinte lógica de estruturação de etapas de trabalho, seguindo metodologia própria desenvolvida pela Rede Cidadã, a Trilha de Desenvolvimento do Usuário e da Família:

1. *Implantação*: início do Projeto. A Rede Cidadã realiza a contratação da equipe que atuará diretamente no Projeto, fazendo também sua formação. São adquiridos os equipamentos e insumos – exceto alimentação e demais de caráter perecível – necessários para a realização das oficinas. Também são realizadas reuniões de alinhamento entre a Rede Cidadã e os equipamentos municipais envolvidos no direcionamento e sensibilização do público que participará das atividades.
2. *Capacitação*: realização de oficinas de formação - socioemocional, profissional e/ou técnica - com os usuários. Recomenda-se que em determinadas etapas da formação o usuário seja convidado a levar um membro da família para a realização das dinâmicas, fortalecendo os laços familiares e com a comunidade.
3. *Encaminhamento*: os usuários que tiverem concluído a formação, com frequência mínima de 75% poderão ser encaminhados para as oportunidades no mundo do trabalho, através da Central de Talentos criada com o perfil profissional desses usuários. A Rede Cidadã fará a intermediação através dos contatos realizados e das parcerias estimuladas nas localidades.
4. *Contratação*: os usuários que tiverem sido encaminhados para as oportunidades no mundo do trabalho poderão ser contratados. A Rede Cidadã fará a intermediação através dos contatos realizados e das parcerias estimuladas nas localidades.
5. *Acompanhamento*: Os usuários que tiverem sido contratados contarão com o apoio da Rede Cidadã e monitoramento das atividades de trabalho durante um determinado período de vigência dos meses de contrato. Essa é uma atividade importante para que a Rede Cidadã possa apoiar o usuário durante o período de adaptação, estimulando-o para que não se desligue do mundo do trabalho.
6. *Prestação de Contas*: além dos relatórios mensalmente emitidos, a Rede Cidadã dedica etapa exclusiva à prestação de contas, revisão de materiais didáticos, e emissão de relatórios e outros documentos (se necessário).

4. CAPACIDADE TÉCNICA**Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014**

Registro no CMAS: Nº 133 – Validade por tempo indeterminado.

Registro no CNEAS: Atualizado em 01 de dezembro de 2022 - validade por tempo indeterminado.

Registro no CMDCA: Nº 35 – Validade 01 de agosto de 2024.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA**5.1. Identificação do Objeto**

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120

Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br

Página 6 de 10

Adquirir material permanentes e mobiliário (bens duráveis) para preparação do espaço da Rede Cidadã no município de Patos de Minas, visando a promoção de atividades voltadas para a preparação para o mundo do trabalho de públicos diversos, em especial de assistência e vulnerabilidade social.

5.2. Resultados esperados

Estruturação do espaço de atendimento da Rede Cidadã em Patos de Minas, viabilizando a formação de novas turmas e melhorando a qualidade dos serviços ofertados pela OSC.

5.3. Metas

1. Aquisição e Instalação de 02 (dois) Climatizadores de ar
2. Aquisição e Instalação de 01 (um) Nobreak
3. Aquisição e Instalação de 03 (três) Ventiladores
4. Aquisição e Instalação de 02 (dois) Armários de escritório
5. Aquisição e Instalação de 01 (uma) Mesa de escritório
6. Aquisição e Instalação de 01 (uma) Tonner de impressora

5.4. Público beneficiário

Até 388 (trezentos e oitenta e oito) usuários e técnicos mensais, distribuídos de tal forma que:

- a) 08 (oito) funcionários e técnicos em atividade na Rede Cidadã em Patos de Minas/MG;
- b) 380 (trezentos e oitenta) usuários que podem estar em programas e projetos fomentados pela Rede Cidadã.

5.5. Forma de execução das atividades

Após o recebimento dos recursos, as aquisições serão realizadas e a montagem dos equipamentos se dará pela equipe da Rede Cidadã no espaço de atendimento em Patos de Minas. A prestação de contas será efetivada após as aquisições conforme instruções e documentações exigidas pela parceira.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Meta 1: Aquisição e Instalação de 02 (dois) Climatizadores de ar.

Indicador 1: Instalação de 02 (dois) Climatizadores de ar.

Forma de aferição: Notas Fiscais e Relatório Fotográfico

Meta 2: Aquisição e Instalação de 01 (um) Nobreak.

Indicador 2: Instalação de 01 (um) Nobreak.

Forma de aferição: Notas Fiscais e Relatório Fotográfico

Meta 3: Aquisição e Instalação de 03 (três) Ventiladores.

Indicador 3: Instalação de 03 (três) Ventiladores.

Forma de aferição: Notas Fiscais e Relatório Fotográfico

Meta 4: Aquisição e Instalação de 02 (dois) Armário de escritório.

Indicador 4: Instalação de 01 (um) Armário de escritório.

Forma de aferição: Notas Fiscais e Relatório Fotográfico

Meta 5: Aquisição e Instalação de 01 (uma) Mesa de escritório.

Indicador 5: Instalação de 01 (uma) Mesa de escritório.

Forma de aferição: Notas Fiscais e Relatório Fotográfico

Meta 6: Aquisição e Instalação de 01 (um) Tonner de impressora

Indicador 6: Instalação de 01 (um) Tonner de impressora

Forma de aferição: Notas Fiscais e Relatório Fotográfico

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Não serão pagos profissionais da equipe da Rede Cidadã para execução dessa proposta. Todos os custos serão destinados à aquisição dos bens.

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	R\$314,10
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 10.764,69
TOTAL	R\$ 11.078,79

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
<i>Não serão mobilizados recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais.</i>					

6.1.2 Material de Consumo

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120

Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br

Página 8 de 10

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde/ material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Tonner Impressora	1,00	1,00	314,10	R\$ 314,10	R\$ 314,10

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
<i>Não serão mobilizados recursos para prestação de serviços de pessoa física ou jurídica.</i>						

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
<i>Não serão mobilizados recursos para aluguel/locação.</i>					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde/ material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Climatizador de ar	2,00	2,00	2.419,91	R\$ 4.839,82	R\$ 4.839,82
02	Nobreak	1,00	1,00	1.276,65	R\$ 1.276,65	R\$ 1.276,65
03	Ventilador	3,00	3,00	429,90	R\$ 1.719,60	R\$ 1.719,60
04	Armário de escritório	2,00	2,00	837,31	R\$ 1.674,62	R\$ 1.674,62
05	Mesa de escritório	1,00	1,00	1.254,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.254,00
Subtotal					R\$ 10.764,69	10.764,69

TOTAL GERAL
R\$ 11.078,79
7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Rede Cidadã**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em, 18 de setembro de 2024.


angela@montreal.com.br

Assinado

D4Sign

Angela de Alvarenga Batista Barros
Assinatura do Representante Legal

aulerusia.casemiro@redecidada.org.br

Assinado

AULERUSIA RENE ANDRADE CASSEMIRO
D4Sign

Aulerusia Rene Andrade Casemiro
Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ____ de ____ de ____.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Patos de Minas - Apoiar para Crescer Em Parlamentar - Plano de Trabalho v4 - 4set24 pdf

Código do documento 91fead13-a70f-4b97-a336-936b59f12a62



Assinaturas



Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou



Eventos do documento

18 Sep 2024, 10:21:58

Documento 91fead13-a70f-4b97-a336-936b59f12a62 **criado** por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email:marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-09-18T10:21:58-03:00

18 Sep 2024, 10:22:20

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email:marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-09-18T10:22:20-03:00

18 Sep 2024, 17:48:28

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email:angela@montreal.com.br - IP: 179.163.226.185 (179-163-226-185.user.vivozap.com.br porta: 10842) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2024-09-18T17:48:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):afa7195bd3173501b7251e8fc534d085ac7e4bcde3b0b90acc8608cec244e93b
(SHA512):2718748bf80d1a0399ecba1eba2e0ed4ba2808a09cbaed4d8c33c88ad1026dedc5aec3ea16ec3913239de313be762babe15f97800bfa5c132ac4a56296e67d11

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

patosdeminasapoiarparacresceremparlamentarplanodetrabalhov44set24pdfd4sign172669
2687748.pdf
Código do documento 5d9275c9-be4f-47b4-aa4f-091a57f84da7



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

21 Oct 2024, 10:07:55

Documento 5d9275c9-be4f-47b4-aa4f-091a57f84da7 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-21T10:07:55-03:00

21 Oct 2024, 10:44:15

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-21T10:44:15-03:00

22 Oct 2024, 13:49:05

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.7.8.238 (191-7-8-238.zz-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 2978) - **Geolocalização: -18.5996401 -46.5338553** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2024-10-22T13:49:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):48e4367686b9d6be63547310bfc0b9323f08b44255d58abfb32ba09e12f3275f
(SHA512):3d15e0f93972a3907f50af39376adf43ec3ac468f2049928072f8c3470b330c628f0b725a30987967037a4212e93835d6c9f0e5baba5d481f7019e6dca4eae49

Hash do documento anexo

(SHA256):4766404ba83a05e96bea9580e7bc478c109b62bc8d9f353d4a232b3306f42224
(SHA512):bbe6ee892dc7d86ef19413e4ec4ffada0b65a6f28bdeb3b1ad8daa73249dbbb9f874be01100d4a090488352546a4f9afa6e7737a585471cda4c64cf4eec43fe6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Patos de Minas - anexo 1
patosdeminasapoiarparacresceremparlamentarplanodetrabalhov4
4set24 pdf

Código do documento cc1108e1-be1d-4dc8-95ce-f989658689d0



Assinaturas



AULERUSIA RENE ANDRADE CASSEMIRO
aulerusia.cassemiro@redecidada.org.br
Assinou

AULERUSIA RENE ANDRADE CASSEMIRO

Eventos do documento

26 Nov 2024, 14:16:18

Documento cc1108e1-be1d-4dc8-95ce-f989658689d0 **criado** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email:marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-11-26T14:16:18-03:00

26 Nov 2024, 14:17:31

Assinaturas **iniciadas** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email:marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-11-26T14:17:31-03:00

26 Nov 2024, 14:31:23

AULERUSIA RENE ANDRADE CASSEMIRO **Assinou** (a4db796e-a217-4eef-9432-13ca48983af5) - Email:aulerusia.cassemiro@redecidada.org.br - IP: 187.69.68.157 (187-69-68-157.3g.claro.net.br porta: 26180) - [Geolocalização: -19.940483990153528 -43.96579080275752](#) - Documento de identificação informado: 697.469.746-53 - DATE_ATOM: 2024-11-26T14:31:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a7133b8d006e0043e9db8bbc4548aa72e0f10e2c89b022b4d3742789480af5a3

(SHA512):72278a505f423ac95be7610b2f0e26952aaecb9e44188976f80272469cd875e4dcaa2be29997f1f23d354e5d002be8e2b17bd404df33216886368c5f550ad42c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 8.659, de 10 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, denominado “Elza de Azevedo”, situado na Rua Almenara, nº 35, Bairro Alvorada, nesta cidade, destinado ao atendimento da Educação Básica na modalidade Educação Infantil (creche e pré-escola).

.....”

Art. 3º Em virtude do disposto nesta Lei, a ementa da Lei nº 8.647, de 2024, passa a conter a seguinte redação: “Denomina Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Elza de Azevedo o centro de educação infantil localizado na Rua Almenara, Bairro Alvorada”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de novembro de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 – PROCESSO nº 330/2024. PROCESSO DIGITAL nº 30351-24-PAT-LIC. Homologo em favor do Licitante, Grupo Formal ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO para os itens: 35120, 41793, 35122, 35121, 35116, 66231, 35125, 35989, 35130, 35133, 35124, 66097, 35117, 38354, 38355, 35990 e 41786 com o valor total de R\$ 1.067.130,00 (Um milhão, sessenta e sete mil e cento e trinta reais). Conforme devidamente fundamentado no parecer da Procuradoria do Município, e posteriormente analisado pela Controladoria Geral do Município, adjudico o processo em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Patos de Minas, 26 de novembro de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2024 - PROCESSO Nº 383/2024. Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa TOLDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a aquisição de toldos para a Junta Militar, a ser executado com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, perfazendo o valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). O processo na íntegra e as obrigações da contratante e da contratada encontram-se endereço eletrônico <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e no PNCP. Patos de Minas, 26 de novembro de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento 79/2024, Organização De Sociedade Civil: Rede Cidadã, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções e auxílios), para a aquisição de materiais permanentes para compor o espaço da Rede Cidadã no município de Patos de Minas, visando a promoção de atividades voltadas para a preparação para o mundo do trabalho de públicos diversos, em especial de assistência e vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), Vigência: 22/11/2024 a 31/12/2024. Patos de Minas, 27 de novembro de 2024. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 20/2024, Organização De Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, Objeto: Decorrente do Chamamento Público 01/2024 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 293.286,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta e seis reais), Vigência: 25/11/2024 a 31/12/2025. Patos de Minas, 27 de novembro de 2024. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2024/POSTURAS/SEPLAN

Considerando a necessidade de adequar as metas fiscais.

Fica retificada a Instrução normativa N.º 03/2024/POSTURAS/SEPLAN a qual estabelece metas de produtividade fiscal individual e por equipes aplicáveis aos fiscais de posturas, para o terceiro quadrimestre do ano de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, § 1.º, III da Lei Orgânica e considerando o que determina o art. 5.º da Lei n.º 5.105 – de 05 de dezembro de 2001 e Lei n.º 5.503 de 29 de dezembro de 2004; considerando Lei Complementar 553 de 08 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas metas para efeito de apuração de produtividade fiscal a que se refere à Lei n.º 5.105 – de 05 de dezembro de 2001, conforme descrição seguinte:

I – Metas por equipes:

EQUIPE I – C C P S, I F S, J G S, R I V M

A) Realizar atualização da área de utilização das empresas no cadastro mobiliário com o mínimo de 40 ações (peso 3)

B) Atuação no combate ao comércio ambulante irregular; com mínimo de 08 apreensões, (peso 3);

C) Atuação no combate ao comércio estabelecido irregular; com mínimo de 08 notificações, (peso 2);

D) Realizar notificação do imóveis baldios/sujos e sem calçada que se encontram em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 com o mínimo de 100 notificações. (peso 1)

E) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para a colocação de faixas e cartazes e placas e demais objetos com o mínimo de 40 notificações. (peso 1)

F) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para reservar vagas através de objetos e pinturas com o mínimo de 4 notificações. (peso 1)

G) Atuar no combate a utilização do logradouro público para abandono ou comércio de veículos com o mínimo de 4 notificações (peso 1)

H) Realizar plantões conforme escala e outras atividades a serem estabelecidas pelo Secretário de Planejamento e Diretor de Regulação Urbana. (peso 1)

EQUIPE II- A C C, F P M N, J S S, M B C.

A) Realizar atualização da área de utilização das empresas no cadastro mobiliário com o mínimo de 40 ações (peso 3)

B) Atuação no combate ao comércio ambulante irregular; com mínimo de 08 apreensões, (peso 3);

C) Atuação no combate ao comércio estabelecido irregular; com mínimo de 08 notificações, (peso 2);

D) Realizar notificação do imóveis baldios/sujos e sem calçada que se encontram em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 com o mínimo de 100 notificações. (peso 1)

E) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para a colocação de faixas e cartazes e placas e demais objetos com o mínimo de 40 notificações. (peso 1)

F) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para reservar vagas através de objetos e pinturas com o mínimo de 4 notificações. (peso 1)

G) Atuar no combate a utilização do logradouro público para abandono ou comércio de veículos com o mínimo de 4 notificações (peso 1)